



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

**Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 893/2020, que "Institui diretrizes para a execução de rondas ostensivas ou protetivas especializadas denominadas de Rondas Maria da Penha, que visa o enfrentamento e prevenção à violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres no âmbito do Distrito Federal".**

**AUTOR: Deputado EDUARDO PEDROSA**

**RELATOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**

## **I – RELATÓRIO**

Submete a esta Comissão de Segurança, para exame, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre deputado Eduardo Pedrosa.

O PL é composto por 5 artigos. O art. 1º do mencionado projeto, institui diretrizes que devem ser seguidas no Distrito Federal para a execução de rondas ostensivas ou protetivas especializadas denominadas de Rondas Maria da Penha. As diretrizes estabelecidas têm por finalidade desenvolver políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, voltadas a prevenção, assistência e garantia de direitos, com o objetivo de evitar casos de feminicídio tentado ou consumado.

O artigo segundo traz as diretrizes das Rondas distribuídas em vinte incisos. Os incisos I e II tratam da cooperação mútua entre órgãos da segurança, na área de formação e capacitação e profissionais de segurança na execução das rondas ostensivas, além de assegurar que deve ser disponibilizado efetivo necessário à execução da referida ronda.

Os incisos de III a VI prevêem a convergência e interação de ações nos casos de violência contra a mulher, garantia de cumprimento das medidas protetivas de urgência, dissuasão e repressão ao descumprimento de ordem judicial.

Do inciso VII ao IX estão previstos a realização de estudos diagnósticos nas ações de atendimento das situações de emergência, criação de destacamento na Secretaria de Segurança Pública nos locais de maior incidência de violência doméstica e celebração de Termo de Cooperação Técnica entre os órgãos de segurança pública e de atendimento à mulher.

Já entre os incisos X e XX, estão assegurados o encaminhamento das vítimas à rede de atendimento à mulher vítima de violência, implantação de sala ou espaço reservado para acolhimento, rondas em atendimento à demandas da DEAM, confecção de relatório mensal das ações desenvolvidas pela ronda, prioridade nas ações para realizar as prisões preventivas, manter atualizada a lista de medidas protetivas concedidas, elaborar e divulgar informativos, realizar atividades educativas, estabelecer relação com a comunidade, realizar visitas domiciliares às famílias em contexto de violência, disponibilizar canis para denúncias.

No prazo regimental a proposição não recebeu emendas.

É o relatório

## **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme o art. 69 - A, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Segurança emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratem de Segurança Pública. É o caso do Projeto de Lei em comento.

A matéria objeto do projeto de lei, ora em análise, insere-se, sem dúvida, no âmbito das competências regimentais desta Comissão, uma vez que Institui diretrizes para a execução de rondas ostensivas ou protetivas especializadas denominadas de Rondas Maria da Penha, que visa o enfrentamento e prevenção à violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres no âmbito do Distrito Federal.

Sabemos que hoje, um grande desafio é superar a violência contra as mulheres. Logo, as políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, inclusive contra o feminicídio, devem ser efetivamente assumidas pelos poderes públicos.

Nesse sentido, a violência doméstica deve ser tratada como assunto prioritário nas políticas públicas em razão do aumento dos casos de sua incidência, de forma que há constante preocupação em informar e orientar cada vez mais a sociedade acerca das diversas espécies de violência contra às mulheres no meio social.

A institucionalização de rondas ostensivas ou protetivas especializadas denominadas de Rondas Mana da Penha, permitirá uma maior efetividade das políticas públicas implementadas com vistas a enfrentar a violência contra mulheres, oferecendo mais uma alternativa para garantir os seus direitos.

No Distrito Federal, a Polícia Militar desenvolve um programa denominado Prevenção Orientada à Violência Doméstica - PROVID, que consiste em um policiamento que tem por objetivo o enfrentamento da violência doméstica, por meio de ações de prevenção.

Entretanto, as ações desenvolvidas pelo PROVID precisam ser aperfeiçoadas. Ampliando o programa e incluindo novas iniciativas, criação de normas e padrões de atendimento, assim como de assistência e garantia de direitos e de estabelecimento de diretrizes modernas, que permitam novas ações estratégicas de gestão e monitoramento de temáticas voltadas às políticas públicas preventivas e de acolhimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A propositura do presente PL vem ao encontro das iniciativas e dos temas que estão sendo discutidos e abordados pela CPI do FEMINICÍDIO, que se volta exatamente à proteção de mulheres em situação de violência no Distrito Federal.

**Assim, nesta Comissão de Segurança, nosso entendimento é no sentido de que a matéria deve prosperar.**

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 893, de 2020**, no âmbito desta **Comissão de Segurança**.

É o voto.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Deputado(a) Distrital**, em 19/05/2020, às 15:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0119976** Código CRC: **6ED5EB70**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: 6133488182  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br](mailto:dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br)